



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.7398
E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Objeto: Contratação através de processo de Inexigibilidade de serviços de capacitação de servidor que atua na gestão de comunicação da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	Valor por Inscrição	Inscrição para o Curso ao Vivo para profissional que atua na gestão da comunicação da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. PARTICIPANTES DA CAPACITAÇÃO:

- DANIELLE TAMAROZI FEIJÓ FERREIRA

1.5. DATA DA CAPACITAÇÃO:

25 e 26 de agosto de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, justifica-se a contratação do curso de capacitação voltado à área de comunicação governamental para servidor da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul.

2.2. A gestão pública contemporânea enfrenta desafios significativos para estruturar uma comunicação institucional eficiente, fortalecer sua imagem junto à população, e garantir que os resultados das políticas públicas sejam compreendidos e valorizados. Este cenário torna indispensável o investimento em qualificação técnica da equipe responsável pela Secretaria de Comunicação (Secom), especialmente em contextos de reestruturação ou início de novas gestões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75.771.204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.7398
E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

2.3. O curso a ser realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, com conteúdo programático voltado à estruturação de uma Secom eficiente, separação legal da comunicação do gestor e da instituição, planejamento estratégico de comunicação, fortalecimento da imagem institucional, e gestão de crises e processos administrativos, apresenta-se como oportunidade única de formação prática e aplicada, com metodologia já validada por diversas administrações públicas bem-sucedidas em todo o país.

2.4. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza singular, dada a especificidade do conteúdo voltado exclusivamente à realidade das comunicações públicas no setor governamental, e que exige capacitação direcionada, ministrada por profissionais com notória experiência na área. A escolha do curso se baseia não apenas na excelência do conteúdo, mas também na adequação à necessidade concreta da administração municipal de profissionalizar a comunicação, garantir segurança jurídica nas ações institucionais e ampliar o diálogo com a população, tornando a comunicação um ativo estratégico da gestão.

2.5. Diante disso, não há possibilidade de competição, pois o serviço ofertado possui caráter singular e específico, sendo inviável a realização de processo competitivo sem prejuízo à qualidade e pertinência da formação ofertada.

2.6. Assim, considerando os fundamentos legais e a importância estratégica da capacitação para o aprimoramento da gestão da comunicação pública municipal, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O princípio constitucional da eficiência impõe que a administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos evitando pagar por uma contratação que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, e alínea “f”, traz sobre a inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto nº 9.087 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a inexigibilidade no âmbito municipal, em seu Art. 11 § 2º, dispõe sobre a característica do fornecedor exclusivo vejamos:

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação da notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75.771.204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.7398
E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distinto daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Diante disso, cabe destacar que o pressuposto da inexigibilidade, elencado de forma exemplificativa no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, é a inviabilidade de competição. Isso é, referido diploma legal aduz que é viável a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Assim, justifica-se a presente contratação, por meio de inexigibilidade por se enquadrar na hipótese prevista na alínea “f”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/21, na medida em que o objeto, em razão da sua natureza, consiste em serviço técnico especializado de cunho predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização com o fim de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, a razão de escolha do fornecedor se deu em virtude da notória especialização, tanto da empresa, com mais de 30 (trinta) anos de experiência na área de de Gestão Pública, quanto do profissional que ministrará o curso, com ampla experiência na área objeto da contratação, inclusive com diversas publicações sobre a temática.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos Requisitos para Contratação

A contratação se dará através de processo de Inexigibilidade, ficando o contrato válido por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços serão prestados no período de 25 de agosto de 2025 - de forma presencial no Município de São Paulo – SP, e abordará os seguintes temas, conforme programação descrita:

Dia 1 - Estrutura e funcionamento da comunicação governamental

- O papel da comunicação no setor público;
- Estrutura, funcionamento e atribuições da Secom;
- Profissionais que devem compor a Secom;
- Hierarquia e competências dentro da comunicação governamental;
- Formatos de atuação da Secom: comunicação receptiva vs ativa;
- Obrigações legais e boas práticas na comunicação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75.771.204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.7398
E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

- Separação entre comunicação institucional e do gestor;
- Canais de comunicação: públicos internos e externos;
- Boas práticas na produção de conteúdo institucional e de mandatário;
- Processos licitatórios para a contratação de serviços de comunicação.

Dia 2 - Estratégias para uma comunicação eficiente

- Elementos que constroem a imagem de uma gestão;
- Definição dos objetivos estratégicos da comunicação governamental;
- Construção da persona institucional da gestão;
- Principais ações de comunicação para o dia a dia de governos e instituições;
- Planejamento da comunicação;
- Organização e estruturação da gestão de respostas;
- Produção de conteúdo estratégico para a comunicação governamental.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail compras@jandaiadosul.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

6.3. Fica dispensado o instrumento de contrato que poderá ser substituí-lo por outro instrumento hábil, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: Carlos Roberto Barbosa – matrícula nº 2966, e pelo fiscal do contrato: Rodrigo Vanoni Alberton matrícula nº 24686.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75.771.204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

7.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.2. O pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75.771.204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.7398
E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A razão de escolha do fornecedor deu-se em razão da natureza do objeto da contratação, composto por serviços técnicos de cunho predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como pela notória especialização, tanto da empresa, quanto do profissional que ministrará o curso, com ampla experiência na área objeto da contratação, inclusive com diversas publicações sobre a temática.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos contidos no Art. 62 a 70 da lei Federal 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Jandaia.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jandaia do Sul, 22 de abril de 2025.



CARLOS ROBERTO BARBOSA
Diretor do Departamento Administrativo